
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 289/2019

Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de ADVOGADO para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e do art. 42, I e parágrafo único, ambos Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) ADVOGADO para o atendimento a Programas Federais, Estaduais e Municipais, com atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O contrato será de natureza Administrativa, ficando assegurados os contratados jornada de trabalho de **20 (vinte) horas semanais ao todo**, divididas entre presenciais e não presenciais, **com remuneração bruta de R\$3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).**

Art. 3º - As atribuições consistem na execução das atividades normais da profissão e em observância às especificidades dos Programas a eles vinculados e demandas de contencioso da Secretaria Municipal de Assistência.

Art. 4º - O critério de Seleção Profissional a ser contratado será processado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS) que será apenas de títulos, sendo avaliada pelo contratante a reputação do profissional e seu grau de confiança.

Art. 5º - O Contrato Administrativo objeto da Presente Lei, poderá ser rescindido por qualquer, das partes por aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O interesse público e o caráter excepcional da contratação emergencial estão presentes e justificadas no atendimento aos Programas Federais, Estaduais e Municipais, especialmente junto ao CREAS e CRAS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, dentro da Secretária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2019.**

Passagem/RN, 15 de Março de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:EEC9B33C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2019. Edição 2005
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>